

Estatuto da Frente Parlamentar das Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração sede e finalidade

Art. 1º. A Frente Parlamentar das Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas (FRECOOP-TRC) é uma bancada suprapartidária de natureza política e interesse público, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, sediada em Brasília, no Distrito Federal.

Parágrafo único. Os princípios contidos na Constituição Brasileira e os ideais do cooperativismo brasileiro no TRC inspiram a atuação da FRECOOP-TRC.

Art. 2º. A FRECOOP-TRC é composta por Deputados Federais e Senadores da República e tem por finalidade:

I – Atuar de forma proativa na inclusão das cooperativas do TRC na agenda de decisões do Congresso Nacional, visando buscar oportunidades para a apresentação e votação de projetos de lei e outros normativos, bem como a inclusão de emendas de interesse das cooperativas de transporte rodoviário de cargas em medidas provisórias que implicam no setor.

II – Acompanhar os assuntos de interesse no Executivo e no Judiciário, visando apoiar politicamente as posições das cooperativas do TRC de todo o país.

III - Estimular e apoiar a formação de frentes parlamentares nos legislativos estaduais, Distrito Federal e nos municípios, para atuar em prol das cooperativas do TRC.

IV – Contribuir para o aperfeiçoamento de regulações que envolvam as cooperativas do TRC e induzir a implantação de políticas públicas para o setor.

V – Promover a integração e a harmonia entre o Parlamento e as Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas, as Federações, as Confederações, entidades sindicais do setor e suas organizações, as centrais de cooperativas e cooperativas singulares.

VI– Defender os interesses das Cooperativas do TRC no processo legislativo, em pronunciamentos e deliberações nos plenários e nas comissões da Câmara dos Deputados e Senado Federal, nos assuntos pertinentes ao setor do cooperativismo no TRC.

VII – Propor a qualquer órgão de interesse do setor, ajustes nas regulações, promover a paridade nas operações de mercado, propor ajustes em projetos leis complementares, opinar de forma proativa em projetos de lei que tramitam no legislativo federal e propor projetos de fomento ao setor na esfera federal, estadual e municipal.

VIII – Estimular o apoio de entes públicos para a cessão de áreas em comodato para a implantação de pontos de parada e descanso sob a administração das cooperativas do TRC, desde que atendam as normas vigentes.

IX – Defender os interesses do setor junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais que regulam as cooperativas do TRC e suas operações.



XI – Acompanhar e fiscalizar as atividades do setor de transporte rodoviário de cargas, bem como propor alternativas para resoluções de problemas ou entraves em decorrência de suas atribuições.

XII – Intercambiar experiências parlamentares, pesquisas, estudos sobre problemas relacionados às cooperativas do TRC.

XIII – Atender demandas em casos específicos de cooperativas do ramo transporte.

IX - Incentivar a intercooperação entre o ramo transporte rodoviário de cargas com outros ramos do cooperativismo.

CAPÍTULO II

Da organização

Art. 3º. A FRECOOP-TRC tem a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria.

Art. 4º. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberana da FRECOOP-TRC, sendo formada por todos os parlamentares que assinaram a ficha de adesão da Frente Parlamentar.

1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos parlamentares filiados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, participando ativamente dos eventos político-institucionais promovidos pelo sistema cooperativista;

2º. A Assembleia Geral será instalada com qualquer número, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples dos votos dos filiados presentes, cabendo ao presidente o voto de minerva;

3º. As deliberações da Assembleia Geral ocorrerão em primeira convocação, com a presença mínima de 15 (quinze) membros, ou em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número de membros.

Art. 5º. A Diretoria compõe-se de presidente, presidente (s) de honra, 2 (dois) vice-presidentes, sendo (1) representante da Câmara dos Deputados e 1 (um) representante do Senado Federal, 1 (um) secretário geral, 10 (dez) representantes das cooperativas do TRC, 3 (três) representantes de centrais de cooperativas do TRC, 5 (cinco) coordenadores temáticos e 5 (cinco) coordenadores regionais.

1º. A Diretoria reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, durante o ano legislativo, por convocação do presidente, com periodicidade mensal.

2º. O cargo de presidente de honra será ocupado pelos antecessores do presidente em exercício, independente de quantos sejam.

3º. As coordenações temáticas serão constituídas por:

- I – Coordenador de legislação, normas e tributação;
- II – Coordenador de Orçamento e Fomento;
- III – Coordenador de Relações Institucionais e Parcerias;
- IV – Coordenador de Infraestrutura e Logística;
- V – Coordenador de Comunicação

CAPÍTULO III

Das competências organizacionais

Art. 6º. À Assembleia Geral compete:

- I – Eleger ou destituir os membros da Diretoria e das coordenações das áreas temáticas e afins;
- II – Zelar pelo cumprimento das disposições deste estatuto;
- III – Alterar o presente Estatuto, decidindo, inclusive, sobre os possíveis casos omissos;
- IV – Deliberar sobre assuntos para os quais for convocada;

Art. 7º. À Diretoria compete:

- I – Zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos sob responsabilidade da FRECOOP-TRC;
- II – Estabelecer as diretrizes estratégicas de ação para os respectivos mandatos;
- III – Proporcionar iniciativas que facilitem a intercooperação dos diferentes ramos do cooperativismo nacional e a realidade das cooperativas do TRC nos 26 estados da nação e o Distrito Federal;
- IV – Incentivar a difusão e a defesa das cooperativas do TRC junto aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.
- V – Interagir com as demais frentes parlamentares, em especial, com as que lidam com temas de interesse do cooperativismo e logística.

CAPÍTULO IV

Das atribuições de diretores e membros

Art. 8º. Ao Presidente incumbe:

- I – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da FRECOOP-TRC;
- II – Delegar atribuições, especificando a autoridade e os limites da delegação;



III – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;

IV – Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da frente.

Art. 9º. Aos Presidentes de honra incumbem:

I – Representarem socialmente a Frente em atividades externas, observando, na ordem dos presentes, o que acumula maior número de mandatos;

II – Exercerem outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 10º. Aos vice-presidentes incumbem:

I – Substituir o presidente em ausências e seus impedimentos, observando, na ordem dos presentes, o que acumula maior número de mandatos;

II – Exercerem outras atribuições que lhes forem delegadas;

Art. 11º. Ao secretário geral incumbe:

I – Coordenar a elaboração das atas das reuniões de Diretoria e dos trabalhos das assembleias gerais;

II – Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 12º. Aos coordenadores e afins incumbem;

I – Coordenar e supervisionar as atividades da FRECOOP-TRC relativas ao assunto que estiver vinculado.

II – Mobilizar parlamentares em debates e deliberações legislativas;

III – Sensibilizar parlamentares para a presença em eventos de interesse das cooperativas do TRC.

IV – Interagir com os membros das bancadas dos respectivos estados que a compõem, articulando apoio nas demandas específicas da sua região.

V – Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 13º. Aos integrantes da FRECOOP-TRC incumbem:

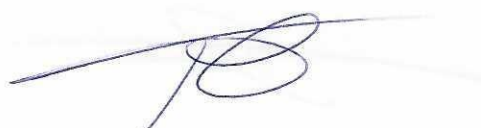
I – Atuar em debates e deliberações legislativas de interesse das cooperativas do TRC;

II – Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Art. 14º. As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pelo Presidente da FRECOOP-TRC e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.



Art. 15º. O presente estatuto só poderá ser alterado havendo Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com um quórum mínimo de 50% dos filiados e com, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados presentes.

Art. 16º. A FRECOOP-TRC somente poderá ser extinta por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária específica, desde que conte com pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados presentes.

Art. 17º. Os cargos de dirigentes da FRECOOP-TRC não são remunerados.

Art. 18º. As eleições para cargos de Diretoria da FRECOOP-TRC ocorrerão a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de fevereiro, com possibilidade de reeleição.

Art. 19º. Aos seus filiados, a FRECOOP-TRC, concederá um diploma de membro efetivo.

Brasília – DF 05 de Junho de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Zé Trovão', is written over a large, light blue oval shape.

Deputado Federal Zé Trovão

PSL/SC

